



Conselho Nacional de Justiça

Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0051630-93.2021.8.06.0171
Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá
Jurisdição: Comarca de Tauá
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Assunto principal: DIREITO CIVIL (899) / Responsabilidade Civil (10431) / DPVAT (14694)
Valor da causa: 6.750,00
Medida de urgência: Não

Partes

AUTOR **REU**

- VICENTE DE PAULA GOMES (AUTOR)
- ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS (ADVOGADO)
- SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)
- FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (ADVOGADO)
- RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO registrado(a) civilmente como RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Outros interessados

- CICERO HYTTALLO CARNEIRO BALDUINO registrado(a) civilmente como CICERO HYTTALLO CARNEIRO BALDUINO (TERCEIRO INTERESSADO)

Assuntos

- DIREITO CIVIL (899) / Responsabilidade Civil (10431) / DPVAT (14694)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição (Outras)	Petição (Outras)	110,57

Documento(s) juntado(s) por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO **em** 09/09/2025 09:11



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ/CE

Processo: 0051630-93.2021.8.06.0171

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VICENTE DE PAULA GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Tauá, 05/09/2025.

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE